



REGULAMENTO

Fundo de Emergência Social Covid-19/ Arrifes-20 Apoios Económicos e/ ou Psicossociais

NOTA JUSTIFICATIVA

A Junta de Freguesia de Arrifes, em parceria com a Casa do Povo de Arrifes e a sua valência, o Centro Comunitário de Arrifes – “Cubo Mágico”, tem como imperativo prioritário, incrementar um apoio às situações de maior vulnerabilidade económica e psicossocial, diagnosticadas, na freguesia, circunscritas ao contexto pandémico atual de Covid-19, no tempo e no espaço, reforçando-se, deste modo, este apoio aos agregados familiares, que vivem em condições mais desfavoráveis, decorrentes de diversas especificidades, que a própria pandemia fez surgir.

Ademais e no atual contexto económico e psicossocial, que o país atravessa, bem como a Região Autónoma dos Açores, o que contempla, por seu turno, o concelho de Ponta Delgada, particularmente, a freguesia de Arrifes, tem-se verificado um maior número de pedidos de apoio, por parte dos agregados familiares, residentes nos Arrifes, em particular, os encaminhados para a Junta de Freguesia de Arrifes, a Casa do Povo de Arrifes e a sua valência, Centro Comunitário de Arrifes – “Cubo Mágico”.

Perante esta realidade de carência da população desta freguesia, impõe-se que o órgão representativo da freguesia tome medidas de caráter urgente, no sentido de atenuar o conjunto de situações que afetam a mesma. Assim sendo, torna-se fundamental a criação de um instrumento legal que, perante um conjunto de situações de emergência, permita aos serviços da Junta de Freguesia de Arrifes, uma resposta rápida e eficaz, apoiada pelo diagnóstico, contato direto e conhecimento da realidade arrifense, emanado das parcerias, acima mencionadas.

Por prioridade desta Junta de Freguesia, pretendemos uma intervenção que permita uma efetiva melhoria das condições de vida dos agregados familiares vulneráveis e carenciados, justificando-se as medidas inovadoras, que não se deverão sobrepor às já existentes, no Município da Ponta Delgada, e que sejam complementares às promovidas pelos diversos organismos e entidades com responsabilidades nesta matéria.



Fundo de Emergência Social Covid-19/ Arrifes-20 Apoios Económicos e/ ou Psicossociais

A criação de um Fundo de Emergência Social Covid-19/ Arrifes-20 operacionaliza os objetivos anunciados. Pelo presente regulamento, define-se quais as áreas de intervenção, as condições de elegibilidade de acesso aos apoios, as obrigações e deveres das partes envolvidas, numa perspetiva de clarificação de procedimentos e decisões.

Em resumo, a Junta de Freguesia de Arrifes pretende que o Fundo de Emergência Social Covid-19/ Arrifes-20 seja mais um contributo para a melhoria das condições de vida dos cidadãos da freguesia, face à atual conjuntura de grave dificuldade económica e psicossocial.

A Assembleia da Junta de Freguesia de Arrifes, sob proposta da Junta de Freguesia de Arrifes, aprova o seguinte Regulamento do Fundo de Emergência Social Covid-19/ Arrifes-20 da freguesia de Arrifes.



Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

- 1- O presente regulamento aplica-se à área geográfica da freguesia de Arrifes.
- 2- O presente regulamento visa definir as condições de acesso aos apoios financeiros a conceder pela Junta de Freguesia de Arrifes, no âmbito do Fundo de Emergência Social Covid-19/ Arrifes-20.
- 3- O Fundo de Emergência Social Covid-19/ Arrifes-20 destina-se a agregados familiares que, ao abrigo da análise e diagnóstico dos serviços técnicos da Junta e da valência da Casa do Povo de Arrifes, Centro Comunitário de Arrifes – “Cubo Mágico”, a efetuar nos termos do artigo 4.º do presente regulamento, estejam, comprovadamente, numa situação de vulnerabilidade económica e psicossocial precária.

Artigo 2.º

Definição de Conceitos

Para um pleno entendimento das disposições previstas, no presente regulamento, importa definir um conjunto de conceitos base essenciais:

- 1- Agregado Familiar: conjunto de pessoas que vivem em comunhão de mesa e habitação, ligadas entre si por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade familiar, adoção e outras situações similares, que se encontram na exclusiva dependência do requerente.
- 2- Situação de Emergência Social Covid-19/ Arrifes-20: situação de carácter agudo e pontual, de gravidade excecional, que ponha em causa a satisfação dos mais elementares direitos de saúde e subsistência.
- 3- Rendimento Familiar Mensal Bruto: todos os recursos do agregado familiar, provenientes de trabalho, pensões, prestações complementares, prestação de Rendimento Social de Inserção (RSI), abono de família, subsídio de desemprego, subsídio de doença, programas de emprego ou quaisquer outros traduzíveis em numerário.
- 4- Despesas Mensais: todas as despesas mensais de consumo, de carácter permanente, como eletricidade, água, gás e saúde.
- 5- Capitação do Agregado Familiar: valor resultante da média simples entre as receitas e despesas mensais do agregado familiar [$RPC = (RFMB - DM) / N$]. Considera-se o “RFMB” como o total do rendimento familiar mensal bruto; o “DM” como as despesas mensais; e o “N” como o



número de elementos do agregado familiar. Ou seja, o “RPC” é o rendimento *per capita* do agregado familiar.

- 6- Habitação Permanente: aquela onde o requerente e o seu agregado familiar mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar.

Artigo 3.º

Requisitos Gerais de Acesso

No âmbito da candidatura aos apoios previstos, neste regulamento, são necessários os seguintes requisitos gerais de acesso:

- 1- Residir na freguesia de Arrifes.
- 2- Ter 18 anos ou mais de idade.
- 3- Estar em situação de vulnerabilidade económica e psicossocial.

Artigo 4.º

Avaliação da Situação

Tendo em conta a situação pandémica atual, dever-se-á:

- 1- Priorizar os agregados familiares, cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior a 50,00 €, podendo o mesmo ser atualizado, em função da evolução da pandemia Covid-19.
- 2- Ter em atenção os agregados familiares que já se encontravam avaliados pelos serviços técnicos da Junta de Freguesia de Arrifes, da Casa do Povo de Arrifes, da Equipa Técnica do Centro Comunitário de Arrifes – “Cubo Mágico” e do Instituto da Segurança Social dos Açores.
- 3- Priorizar os agregados familiares, cujo elemento ou elementos tenham ficado desempregados, estejam em situação de *layoff*, em situação de recibos verdes, entre outras de maior precaridade laboral, fruto da pandemia Covid-19.
- 4- Priorizar os agregados familiares com algum(uns) elementos, em quarentena obrigatória, por suspeita ou efetiva infeção, pelo Covid-19.
- 5- Priorizar os cidadãos seniores, que vivem sozinhos e/ou com o cônjuge ou outro elemento familiar de suma importância, na manutenção da sua condição de saúde, económica e psicossocial.
- 6- Priorizar os agregados familiares monoparentais.
- 7- Pessoas Singulares que tenham como único rendimento mensal bruto o RSI.



- 8- Perceber se o agregado familiar é beneficiário de RSI, colaborando com os Técnicos de Serviço Social que acompanham o caso, afim de não haver sobreposição de apoios.
- 9- Identificar se o agregado familiar é beneficiário de Subsídio de Desemprego ou Subsídio Social de Desemprego (Subsequente).
- 10- Disponibilizar, posteriormente e se necessária, toda a documentação e comprovativos solicitados, em período pós Covid-19, tendo em conta a dificuldade atual na obtenção dos mesmos.

Artigo 5.º

Instrução do Pedido de Apoio

- 1- O pedido de apoio deve ser formulado em modelo de requerimento próprio (Ficha de Sinalização), que se encontra, em anexo, fornecido pelos serviços desta Junta de Freguesia ou pelas entidades parceiras, acima referidas, e preenchido pelos mesmos, tendo em conta a impossibilidade de fazê-lo, pessoalmente.
- 2- O requerimento referido, no número anterior, deve ser acompanhado, dos seguintes documentos:
 - a) Documentos de identificação de todos os membros do agregado familiar;
 - b) Atestado de residência, atualizado, emitido pela Junta de Freguesia, e no qual conste confirmação da constituição do agregado familiar;
 - c) Documentos comprovativos, referentes aos rendimentos familiares mensais brutos de todos os elementos do agregado familiar;
 - d) Documentos comprovativos das despesas mensais;
 - e) Despesas com saúde, incluindo medicamentos e/ ou tratamentos de uso continuado, desde que com prescrição médica;
 - f) Despesas relativas a Crédito para aquisição de Habitação Própria permanente ou despesas relativas a arrendamento de habitação, devidamente comprovadas;
 - g) Declaração emitida pelo Agência para a Qualificação e Emprego (APQE) de Ponta Delgada, caso o requerente ou outros membros do agregado familiar se encontrarem em situação de desemprego ou *layoff*;
 - h) Declaração dos Serviços da Segurança Social em como não beneficia de apoios análogos para o mesmo fim ou, a existirem tais apoios, declarar, exatamente, em que consistem.
- 3- Caso se verifique, suficientemente comprovado, determinado facto, no processo, ou seja considerado desnecessário ao requerimento específico apresentado, os serviços técnicos da Junta



de Freguesia e dos parceiros podem dispensar a junção de/ dos documento(s) previsto, no número anterior.

- 4- A Junta de Freguesia de Arrifes e os parceiros poderão, para efeitos de análise das candidaturas e em caso de dúvida sobre a situação de vulnerabilidade económica e psicossocial, desenvolver diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação sócioeconómica do agregado familiar ou solicitar outros elementos e meios de prova, que se entendam necessários.
- 5- A prestação de falsas declarações ou a omissão culposa de informações relevantes para o processo, por parte do requerente, resultará no indeferimento ou anulação com devolução dos valores entretanto recebidos, dos apoios previstos neste regulamento, sob pena de instaurar processo de contra ordenação.

Artigo 6.º

Confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas, nos diferentes procedimentos referidos no presente regulamento, estão obrigadas à confidencialidade dos dados pessoais do requerente e beneficiários, bem como de qualquer informação a que tenham acesso e que diga respeito à esfera das suas vidas privadas.

Artigo 7.º

Despesas Comparticipadas

As despesas comparticipadas pelos apoios financeiros, atribuídos ao abrigo deste regulamento são:

- 1- Pagamento da mensalidade de faturas, referentes a consumos energéticos, como a água, a eletricidade e o gás.
- 2- Aquisição e pagamento de géneros alimentares.
- 3- Despesas de saúde, nomeadamente, medicamentos e tratamentos médicos, quando prescritos através de receita médica.
- 4- Doação de vestuário.
- 5- Aquisição e pagamento de produtos de higiene.
- 6- Outras despesas, resultantes de situações excecionais e extemporâneas, que sejam prementes para o bem-estar do agregado familiar, que deverão ser devidamente fundamentadas e analisadas pelos serviços técnicos da Junta de Freguesia e parceiros, contemplados neste regulamento.



Artigo 8.º

Duração e Valor Máximo do Apoio

- 1- Os apoios, concedidos ao abrigo do presente regulamento, têm carácter pontual.
- 2- Os mesmos durarão todo o período de situação de contingência, de acordo com as indicações, emanadas pelo Conselho do Governo Regional dos Açores, podendo este período vir a ser prorrogado, mediante a evolução do surto pandémico, Covid-19, na Região e, por seu turno, na freguesia de Arrifes.
- 3- Em conformidade com o grau de vulnerabilidade económica e psicossocial, o valor máximo, a conceder ao agregado familiar, salvo exceções, devidamente fundamentadas, pode ir até ao máximo de 150,00€.
- 4- Cada agregado familiar só poderá beneficiar uma vez deste apoio, salvo exceções, devidamente fundamentadas, neste período de situação de contingência, independentemente, da tipologia em que se insere, podendo o valor concedido ser distribuído pelas diferentes tipologias de apoio, desde que não ultrapasse o valor máximo, mencionado no número anterior.

Artigo 9.º

Apreciação das Candidaturas

A receção, análise e acompanhamento dos processos de atribuição de apoio, feitos por meio de teletrabalho, no âmbito do presente regulamento, será da responsabilidade dos serviços técnicos da Junta de Freguesia e dos parceiros, nomeadamente, da Equipa Técnica do Centro Comunitário de Arrifes – “Cubo Mágico”.

Artigo 10.º

Decisão

- 1- Com base, no trabalho de avaliação técnica, referido no artigo anterior, o Presidente da Junta de Freguesia de Arrifes decide sobre a atribuição de apoios, nos termos deste regulamento.
- 2- Terão prioridade os agregados familiares, em situação de desemprego recente, fruto de despedimento, decorrente da pandemia Covid-19, com menores e/ ou idosos a seu cargo e pessoas com necessidades especiais.
- 3- A decisão sobre o processo deve ser tomada, no prazo de 7 dias úteis, contados a partir da data da receção da candidatura, nos serviços competentes, via teletrabalho.



- 4- A decisão fica condicionada à disponibilidade da verba existente no Fundo de Emergência Social Covid-19/ Arrifes-20.

Artigo 11.º

Forma de Pagamento

O valor do apoio é pago, diretamente, às entidades que fornecem os serviços, contemplados no artigo 7.º, ou através doutros meios, que a Junta de Freguesia de Arrifes achar por conveniente.

Artigo 12.º

Fiscalização

O agregado familiar será acompanhado, durante a vigência do apoio, pelos serviços técnicos da Junta de Freguesia de Arrifes e parceiros, que poderão efetuar diligências para a verificação de qualquer incumprimento ou anomalia, dentro dos limites atuais, decorrentes do surto pandémico Covid-19.

Artigo 13.º

Incumprimento

O incumprimento, por parte do agregado familiar, de qualquer uma das disposições, previstas neste regulamento, relativas ao próprio, implicam a impossibilidade de qualquer outra candidatura.

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididas pelo Presidente da Junta de Freguesia de Arrifes.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor, no dia seguinte, à aprovação da Assembleia de Freguesia da Junta em questão e da sua publicação, nos termos legais.



FICHA DE SINALIZAÇÃO

A preencher pelo(s) Técnico(s) Responsável(éis)

Processo N.º: _____

Data de entrada: ____ / ____ / 20 ____

1. Identificação do Utente

1.1. Dados Pessoais

Nome: _____

Documento de Identificação: C.C. ☐ Data de Validade ____ / ____ / ____

N.º _____ NIF: _____ NISS: _____

Morada: _____ N.º: _____

Código Postal: _____ - _____ Tel/ Telf: _____

E-Mail: _____ Concelho: _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ Idade: _____ Profissão : _____

Nº de agregados: _____ Assistente Social da Agregado: () Não () Sim: _____

1.2 Situação Profissional

Desempregado () Sim () Não _____

Subsídio Desemprego () Sim () Não _____

Rendimento Social de Inserção () Sim () Não _____

Layoff () _____ Recibo Verde () _____ Trabalhador Informal () _____

2. Tipologias dos Apoios

() Bens Alimentares: Valor _____ €

() Produtos de Higiene: Valor _____ €

() Medicação: Valor _____ €

() Vestuário: Valor _____ €

() Energia: Água (): Valor _____ € / Luz (): Valor _____ € / Gás (): Valor _____ €

() Outros. Quais? _____ Valor _____ €

TOTAL: Valor _____ €



Fundo de Emergência Social Covid-19/ Arrifes-20
Apoios Económicos e/ ou Psicossociais

Arrifes, 09 de junho de 2020

O Presidente da Junta de Freguesia de Arrifes



JUNTA DE FREGUESIA
DE ARRIFES

(Eusébio Paulo Ferreira Massa)
Rua Cardeal D. Humberto Medeiros
9500 - 376 Arrifes